



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o Projeto de Lei nº 514/2019, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO A AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**AUTOR: Deputado Rafael Prudente**

**RELATOR: Deputado Valdelino Barcelos**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 514/2019, de autoria do nobre Deputado Rafael Prudente, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio a amamentação em órgãos públicos do governo do distrito federal e dá outras providências.

Em sumária síntese a proposição objetiva tentar alcançar o direito à maternidade e à alimentação saudável e com privacidade para crianças em fase de amamentação e suas mães. Portanto, é indubitavelmente louvável e atende ao interesse público. Prevê ainda, obrigações para o Poder Executivo instalar salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades da Administração Pública.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas à presente proposição. É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, conforme orienta o art. 64, inciso II, alínea a, do nosso Regimento Interno.

No âmbito da CEOF, em convergência com as manifestações pregressas dos colegiados desta CLDF, anota-se pela continuidade da tramitação, haja vista, a inexistência de impedimentos legais para o prosperar da matéria.

A matéria é meritória no sentido de que a existência de salas de apoio à amamentação serão os locais mais adequados para que a servidora e/ou terceirizada retire o leite materno de forma segura durante a sua permanência na repartição a fim de que possa ser posteriormente oferecido ao seu bebê.

Considerando o ponto de vista orçamentário e financeiro, observadas as normas Distritais que versam sobre Planejamento, Orçamento e Finanças, relevando que as despesas para implementação da Proposição correrão por conta de dotações orçamentárias suplementares, manifestamos pelo prosseguimento da matéria, haja vista, não existir impedimentos legais analisados por esta CEOF.

Posto isso, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 514, de 2019, assinado pelo ilustre Deputado Delegado Rafael Prudente. É nosso parecer.

Sala das Comissões, de 2021

## DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 16/03/2021, às 16:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0361700** Código CRC: **643E6DD6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br](mailto:dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br)

00001-00004485/2021-15

0361700v3